GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 318/2023 - de autoria da Vereadora Professora Jacqueline, que "DISPÕE sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto de lei versa sobre assegurar, no âmbito do município de Manaus, o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

A proposta prevê ainda, que serão beneficiadas as crianças e adolescentes conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, assim como, migrantes e refugiados nos termos da Lei de Migração.

Em análise ao projeto, verifica-se que sua efetivação se dará com: aulas presenciais ou on-line; mentorias específicas; cursos sazonais; atividades lúdicas; atendimento individualizado; demais atividades escolhidas pela instituição de ensino.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 consagra expressamente como um direito social fundamental, que o poder público deve garantir a educação. Ademais, O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, vejamos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850
São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020
Tel.: (92)3303-2840 / 2841
email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

> Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Outro ponto que merece destaque, que não enseja em custo significativo ou quaisquer despesas extravagantes para erário público municipal, a implementação do respectivo projeto, visto que, apenas trata da isonomia da educação para crianças brasileiras e estrangeiras estudarem a língua portuguesa, utilizando da estrutura da educação já existente.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 318/2023.**

É o parecer.

Manaus, 24 de agosto de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

MITOSO

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850
São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020
Tel.: (92)3303-2840 / 2841
email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br